R.T.D.P.J.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 90 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 241.0262 - 241.2423 - 242.6339
Email: rtdpjbel@hotmail.com

R.T.D.P.J. BELÉM - PARÁ

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar, apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **01.06.1994,** apontado sob o n.º de ordem **8.895** do Livro "A", um **ESTATUTO,** cujo teor é o seguinte: **ASSOCIAÇÃO PARAENSE MASTER DE NATAÇÃO. CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**. Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO PARAENSE MASTER DE NATAÇÃO** do Pará, denominada também, neste estatuto, por **APAMN,** fundada no dia 20 de janeiro de 1994, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, de duração indeterminada, de número de sócios ilimitado, pessoas físicas e jurídicas, reunidos com a finalidade precípua de praticar o esporte, e se rege por este Estatuto, suas regulamentações, demais disposições e leis vigentes. §1º - A **APAMN** ou os seus associados poderão filiar-se a outras entidades nacionais ou internacionais. §2º - A **APAMN** e pessoa jurídica de direito privado, consoante indispensável registro, tendo personalidade e patrimônio distintos dos seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela entidade. §3º - A **APAMN** não permitirá, durante suas atividades, discussões ou manifestações de caráter religioso-sectario, político-partidário e político-ideológico. §4º - O endereço da **APAMN** é o seguinte Av. Roberto Camelier, 105 apto. 302–A03 – Residencial Aldeia do Rádio – Bairro Jurunas. Art. 2º- A **APAMN** tem por fim: a) Realizar competições de natação entre os seus associados. b) Promover meios para seus sócios disputarem provas de natação em outras cidades do Pará e fora do território paraense. c) Organizar eventos que visem a mais completa integração social entre os seus componentes. **CAPÍTULO II. DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.** A **APAMN** constitui-se-a de 03 (três) categorias de sócios a saber: a) Fundadores: são os que assinaram a ata de fundação. b) Efetivos: são os que ingressarem posteriormente a fundação. c) Honorários: são as pessoas estranhas ao quadro social que prestarem excepcional contribuição a **APAMN** ou que se tenha notabilizado por relevante serviços prestado a **NATAÇÃO DE MASTERS. PARÁGRAFO ÚNICO** – Os sócios Fundadores e Efetivos, que se destacarem conforme requisitos previstos para os sócios Honorários, poderão receber o título de Benemérito, sem perder as suas condições de fundador ou efetivo. Art. 4º - A admissão de sócios Efetivos será por meio de formulário próprio e dependerá de parecer da Comissão de Sindicância composta de 3 (três Diretores, nomeada pelo Presidente, e de aprovação pela Diretoria. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Os sócios da **APAMN** pagarão mensalidade fixada pela Assembléia Geral. Art. 5º - A honorária da diplomação do sócio honorário ou da titularidade do Benemérito, é da competência do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria. Art. 6º - São direitos dos sócios Fundadores Efetivos: a) Votar e ser votado para os cargos do Conselho Deliberativo,

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

R.T.D.P.J. BELÉM - PARÁ

de Presidente da Assembléia Geral, e de Presidente da Diretoria. b) Propor, por escrito, a Diretoria, medidas que jalgar (assim estava) convenientes em favor dos interesses da **APAMN.** c) Requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral, com assinatura mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo dos direitos estatutários. d) Recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que receber ofício imputativo que lhe for dirigido, cabendo ao Conselho Deliberativo 10 (dez) dias para decidir. e) Frequentar a sede social e utilizar-se dos serviços ofericidos (assim estava) pela **APAMN.** f) Participar das atividades promovidas ou apoiadas pela **apamn.** 1 - Os itens "e" e "f" são extensivos também aos sócios honorários. 2 - Cada sócio, independentemente de sua categoria, terá direito a (um) voto. Art. 7º - Gozação dos direitos assegurados neste Estatuto os associados que não estejam cumprido pena estatutária. Art. 8º - São deveres do sócio: a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as disposições deles emanadas, das quais não poderão alegar desconhecimento. b) Colaborar com a Diretoria, na medida do possível, em iniciativas que visem progresso da **APAMN. CAPÍTULO III DAS PENALIDADES** Art. 9º - Aos sócios que incorrerem nas infrações mencionadas, serão aplicadas as seguintes penalidade: a) - Advertêcia, por ação ou modo incoveniente, durante as reuniões ou eventos que **APAMN** patrocine, apoie ou participe. b) - Suspensão, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, quando ocorrer a reincidência da falta anterior. c) - Eliminação, pela reincidência da falta anterior. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As penalidades serão aplicadas por escrito, pela Diretoria, cabendo o recurso o sócio na forma da letra "d" do art. 6º deste Estatuto. **CAPÍTULO IV DOS PODERES DA APAMN** Art. 10º - São poderes da **APAMN:** a) - **ASSEMBLÉIA GERAL;** b) - **CONSELHO DELIBERATIVO;** c) - **DIRETORIA. CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL** Art. 11 - A Assembléia Geral constuir-se-á de associados em pleono (assim estava) gozo de seus direitos estatutários, só podendo deliberar com a maioria absoluta em primeira convocação e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, exceto nos casos previsto nos artigos 47 (quarenta e sete) e 48 (quarenta e oito) deste Estatuto. 1 - A convocação da Assembléia Geral será feita através de jornal de grande circulação e, por circular escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. 2 - A Presidencia da Assembléia Geral será exercida por um associado, em gozo dos seus direitos, indicado pelo plenário. 3 - O Presidente da Assembléia Geral escolherá 2 (dois) associados para servirem de secretários. Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na segunda quinzena de janeiro, a fim de eleger o Conselho Deliberativo. 1 - Eleitos os Conselheiros, estes tomarão posse no dia 20 de janeiro quando ficará extintos o mandato do Conselho Deliberativo anterior. 2 - No dia supracitado, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, os Conselheiros elegerão a sua Mesa Diretora, constituída do Presidente, no Primeiro Secretário e o Segundo Secretário. Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, nos demais casos previstos neste estatuto. Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada: a) - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo. b) - Pelos Associados, na forma da letra "c" do art. 6º deste Estatuto. Art. 15 - As decisões serão sempre por voto secreto. Art. 16 - Encerrada a

R.T.D.P.J.
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 90 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 241.0262 - 241.2423 - 242.6339
Email: rtdpjbel@hotmail.com
R.T.D.P.J. BELÉM - PARÁ

Assembléia Geral, extingue-se o mandato dos componentes da Mesa da Assembléia Geral. Art. 17 - A Assembléia Geral terá um livros de atas para as suas reuniões, rubricado pelo Presidente da Diretoria. **CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO** Art. 18 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de decisão administrativa, cabendo-lhe toda autoridade não atribuída expressamente a outros órgãos da **APAMN.** Art. 19 - O Conselho Deliberativo é constituído de 15 (quinze) membros efetivos e 05 (cinco) suplente, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios fundadores e efetivos, que estejam em gozo de seus direitos estatutários. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O mandato do Conselheiro são de 04 (quatro) anos. Art. 20 - Quando não houver mais nenhum suplente a ser convocado para o preenchimento de vaga existente no Conselho Deliberativo, deverá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária visando a eleição de novos titulares para os cargos vagos e novos suplentes. Art. 21 – Sem prejuízo do Art. 18, compete especificamente ao Conselho Deliberativo: a) Eleger sua mesa Diretora composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário e 01 (um) Segundo Secretário. b) Eleger, bienalmente, no dia 20 de janeiro, o Presidente da Diretoria e dar-lhe posse no mesmo dia. c) Homologar a constituição da Diretoria. d) Homologar a concessão de títulos de sócios honorários, e honrar sócios fundadores e efetivos com a titularidade de Benemérito. e) Extinguir os mandatos dos Conselheiros que vierem a faltar as reuniões sem justificativa, a partir de 03 (três) faltas consecutivas e 05 (cinco) alternadas. f) Apreciar os projetos de reforma do estatuto que forem elaborados pela Diretoria, para aprovação pela Assembléia Geral. g) Apreciar e julgar as contas da Diretoria. Art. 22 – A Convocação do Conselho Deliberativo deverá ser feita por circular escrita, e entregue diretamente ao Conselho com, pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência em qualquer caso. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Se não houver maioria de Conselheiros no dia e hora marcados, o Presidente fará a Segunda e última convocação 30 (trinta) minutos depois, realizando a reunião com qualquer número. Art. 23 – O Conselho Deliberativo decidirá, sempre, por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de Minerva. Art. 24 – A escolha do Presidente da Diretoria poderá recair na pessoa de um Conselheiro, hipótese em que o mesmo não perderá esta condição, excetuando-se o caso do Presidente do Conselho Deliberativo que não poderá fazer parte da Diretoria. Art. 25 – Os demais membros da Diretoria poderão ser Conselheiros respeitando-se a parte final do art. 24. Art. 26 – No caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria causada por falcimento, (assim estava) renúncia ou abandono, o Conselho Deliberativo designará um dos seus membros para assumir a Presidência interinamente da Diretoria, e mercará, dentro de 10 (dez) dias, reunião do Conselho Deliberativo para eleger o novo Presidente da Diretoria que concluirá o mandato interrompido. Art. 27 – Caso a atuação do Presidente da Diretoria seja prejudicial aos objetivos da **APAMN,** o Conselho Deliberativo poderá destituir o Presidente da Diretoria, após processo regular com amplo direito de defesa. Art. 28 – O Conselho Deliberativo terá um livro de atas e um de presença, além de arquivo das resoluções que baixar, e de estudos, projeros e

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

R.T.D.P.J. BELÉM - PARÁ

relatórios submetidos a sua apreciação. **CAPÍTULO VII DA DIRETORIA** Art. 29 – A **APAMN** é administrada por uma Diretoria assim constituída: a) **PRESIDENTE** b) **VICE-PRESIDENTE** c) **DIRETOR ADMINISTRATIVO** d) **DIRETOR FINANCEIRO** e) **DIRETOR TÉCNICO** f) **DIRETOR SOCIAL** g) **DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS** h) **DIRETOR DE PATRIMÔNIO** i) **DIRETOR JURÍDICO** Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos, uma vez por mês, com a presença mínima de 05 (cinco) Diretores. Art. 31 - As decisões da Diretoria serão sempre por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de Minerva. Art. 32 - A juízo da Diretoria perderá o mandato, o membro que, sem causa justificada, faltar as reuniões 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas. Art. 33 – O Mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, contados por exercício inteiro, de 20 de janeiro do ano da posse, até o momento do início da reunião ao Conselho Deliberativo que elegerá o novo Presidente da Diretoria. Art. 34 - A Diretoria compete cumprir e fazer este Estatuto, suas decisões, as da Assembléia Geral e dos Conselho Deliberativo. Art. 35 - Ao Presidente compete: a) Nomear os demais competentes da Diretoria. b) Representar a **APAMN** ativa e passivamente. c) Nomear delegações, comissões e grupos de trabalho. d) Assinar cheques juntamente com o Diretor Financeiro ou com Diretor Administrativo. e) Assinar ofícios, avisos e comunicações. f) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, para homologação, a constituição da Diretoria. Art. 36 – Ao Vice-Presidente compete: a) Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos. b) Auxiliar o Presidente no que for necessário. Art. 37 – Ao Diretor Administrativo compete: a) Assumir a Presidência das reuniões da Diretoria quando ocorrer as ausências do Presidente e do Vice-Presidente. b) Superintender os trabalhos de Secretaria. c) Assinar ofícios, avisos e comunicações por delegação do Presidente e cheques, na ausência do Diretor Financeiro ou do Presidente. d) Lavrar as atas das sessões da Diretoria ou nomear o Secretário para esse fim. e) Manter sobre sua guarda os livros e arquivos da Diretoria Administrativa. Art. 38 - Ao Direto (assim estava) Financeiro compete: a) Assinar com o Presidente da Diretoria ou com o Diretor Administrativo cheques da **APAMN.** b) Depositar em estabelecimento de crédito bancário, em conta em nome da **APAMN,** as importâncias a ela pertencentes. c) Apresentar à Diretoria os extratos de contas mensais, balancetes mensais, balanço anual e balanço de fim de mandato. d) Assinar recibos e dar quitação de contribuições. e) Manter sob a guarda, os livros contáveis, bem como documentos da Diretoria Financeira, e a escrituração em dia. f) Preparar e apresentar à Diretoria orçamento semestral que será encaminhado pelo Presidente da Diretoria ao Conselho Deliberativo com seu parecer para aprovação. g) Organizar e gerir o fichário financeiro do quadro social, informando periodicamente a Diretoria, os sócios em atraso, para os devidos fins. Art. 39 - Ao Diretor Técnico compete: a) Elaborar o calendário das competições e apresentá-lo a Diretoria para aprovação. b) Organizar competições locais e nomear o Árbitro Geral e o Quadro de Árbitros. c) Escolher o técnico das equipes da **APAMN** quando de provas intermunicipais, interestaduais e internacionais. d) Fornecer ao Diretor de Relações Públicas os resultados das competições, para Divulgação. e) Adotar outras providências de ordem técnica, em harmonia com a Diretoria. Art. 40 – Aos Diretóres Social e Relações públicas compete: a) Divulgar nos jornais, nas rádios e nas televisões; notícias sobre as atividades da **APAMN.** b) Fornecer aos sócios,

R.T.D.P.J.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 90 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 241.0262 - 241.2423 - 242.6339
Email: rtdpjbel@hotmail.com

R.T.D.P.J. BELÉM - PARÁ

quando solicitado, boletins com os resultados das competições. c) Promover a integração social entre os componentes da **APAMN.** d) Dar outras providências inerentes aos cargos. Art. 41 – Ao Diretor de Patrimônio compete: a) Ter sob sua guarda, devidamente escriturado, em livro, próprio, os bens patrimoniais da **APAMN.** Art. 42 – Ao Diretor Jurídico compete: a) Representar a **APAMN** em assuntos de caráter jurídico. **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO** Art. 43 – O Patrimônio da **APMN** é constituído de bens e direitos a ela doados, legados e aquiridos. **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 44 – No caso de ser dissolvida a **APAMN,** a Assembléia Geral, que aprovar a sua liquidação destinará os seus bens patrimoniais a outra entidade congênere, ou de caráter beneficente, no Estado do Pará. Art. 45 – Para se dissolver a **APAMN** será necessária a maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios remanescentes com direito a voto, por ocasião da Assembléia Geral convocada especificamente com esta finalidade. Art. 46 – O Estatuto da **APAMN** só poderá ser alterado em Assembléia Geral convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados. Art. 47 – O presente estatuto só poderá ser alterado 01 (um) ano após a sua vigência. Art. 48 – Não é admissível o voto por procuração em reuniões de qualquer poder da **APAMN.** Art. 49 – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo. Art. 50 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** Art. 51 – Embora as Diretorias tenham mandatos de 02 (dois) anos, a primeira Diretoria terá seu mandato esgotado no dia 20 de janeiro de 1996. Art. 52 - Apesar do mandato do Conselheiro ser de 04 (quatro) anos, o primeiro Conselho Deliberatico da **APAMN** terá seu mandato extinto do dia 20 de janeiro de 1998. **SÓCIOS FUNDADORES:** (a) Luiz Antonio Moreira Fernandes. (a) Raimundo Rufino da Silva Almeida. (a) Lourival Souza Cardoso. (a) Mozart Vasconcelos da Silva. (a) Delnéa da Costa Coelho. (a) Antonio Pessoa Picanço. (a) Manoel do Espírito Santo Silva. (a) Lourival Videira de Souza. (a) Lenita Feitosa Pinto. (a) Hélyton Feitosa Pinto. (a) Maria Rosa Lima de Andrade. (a) José Maria Souza Neri. (a) Francisco Nilton de Souza Júnior. (a) Esmaelino Neves de Farias. (a) Ghandy Yedo Aranha Júnior. (a) Jaime Alexandre Corrêa Pacheco. (a) Sue Helena de Oliveira Bastos. (a) Selma Pena Maciel. (a) Arlindo Nonato Paixão. (a) ilegível. (a) ilegível. (a) Manoel Messias Araújo. (Constavam rubricas em todas as laudas representando as partes supra citadas). "Nada mais" se continha neste documento datilografado, manuscrito, em nove laudas de papel sem pauta de cor branca, o qual fielmente fiz registrar, tendo sido este registro por mim conferido e achado conforme o original. Eu, **TATIANA DE LIMA SILVA,** Escrevente Juramentada, o escrevi e Eu, **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT,** Oficial, dou fé, subscrevo e assino. Belém, 19 de maio de 2015. É por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do Oficial - Tatiana Lima

Tatiana L. Silva
Escrevente Juramentada

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
CERTIDÃO
Série: H
Nº 000.117.188

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

R.T.D.P.J.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 90 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 241.0262 - 241.2423 - 242.6339
Email: rtdpjbel@hotmail.com

R.T.D.P.J. BELÉM - PARÁ

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que no Registro nº 00023794 , Protocolo nº 00023794 , na data 15/04/2005 foi encontrado o seguinte registro:

Ata de reunião extraordinária da Assembleia Geral da Associação Paraense Máster de Natação (APAMN).

Às 20:30 horas do dia 04 do mês de março do ano de 2005, na Av. Magalhães Barata, nº 799, sede da Federação Educacional Infanto Juvenil (FEIJ), os associados da APAMN reuniram-se, em 2ª convocação, a fim de atender ao Edital de Convocação. O plenário indicou o Sr. Ronaldo Bentes Batista, brasileiro, casado, advogado, para presidir a mesa e os Senhores Aldebaro de Macedo Baena e Mozart Vasconcelos da Silva para comporem a mesa como secretários. Foi dado por instalada a Assembléia Geral. Em ato continuo o Presidente pediu que se fizesse a leitura da pauta para a qual havia sido convocada a sessão, o que foi feito pelo secretário que enumerou os seguintes assuntos: I-Reativação das atividades da associação; II- Alteração e adequação do Estatudo ao novo Código Civil. Após a leitura da pauta, o presidente da sessão iniciou enfatizando sobre a importância e a necessidade da organização, registro e cuidado com a documentação da Associação pois as diretorias anteriores não levaram os documentos a registro nem fizeram as declarações de Imposto de Renda desde 1994 até o presente momento, mostrou que disto depende a manutenção de conta bancária, no momento inativa, manutenção do CNPJ, no momento inativo, e outros benefícios que a associação pode usufruir com o objetivo de atender aos anseios dos seus associados. Ainda com a palávra, o presidente sugeriu a eleição de Conselheiros e Diretores que se comprometeriam em organizar a Associação, cujo mandato iria até o dia 20 de janeiro 2006 quando haveria eleição com base nas Alterações do Estatuto o que foi aceito por todos os presentes. Composição do Conselho Deliberativo:Presidente, Lourival Souza Cardozo, brasileiro, casado, Aux. Tec. de Natação,RG-137172-SSP/Pa, CPF-049112882-72, residente á Pass. Othil, nº 30-B,Av 1º de Dezembro, Castanheira; Vice-Presidente, Lília Maria Pinto Faro,brasileira, solteira,Profª de Educação Física, RG-3734139-SEGUP/PA, CPF-071654392-34, residente á Tv. 3 de Maio nº 1117,S.Braz, Membros:Aldebaro de Macedo Baena, brasileiro, casado, comerciante,RG-1902128-SEGUP/Pa, CPF-253658869-68, residente à Av. Joaquim Pereira de Queiroz, 251,Benevides/PA, José Cornélio Mata Fonseca, brasileiro, casado,Func. Publico (aposentado),RG- 118851-SSP/Pa,CPF-024359932-34, residente à rua Nossa Senhora de Aparecida nº 245, Castanheira, Lenita Feitosa Pinto, brasileira, casada, prendas do lar, RG-4802384-SSP/Pa, CPF-263757452-68, George Henry Pickerell III, brasileiro casado, vendedor, RG-2405596-SSP/Pa, CPF-019020402-87, residente à Tv. Cap. Gal. Pedro Albuquerque nº 123, Cidade Velha, Suplentes: Carmen Lucia Lopes Rodrigues, brasileira, solteira, profª de educação Física, RG-2453803-SSP/Pa, CPF-106015702-00, residente àTv. Prainha nº 165, Cj. Médice II, Marambaia, Denis Araújo Amorim, brasileiro, solteiro, profº de educação física, RG-565581-MB, CPF-395933472-91, residente à Tv. Castelo Branco nº762, S. Braz,Ronaldo Bentes Batista, brasileiro, casado, Advogado, RG-OAB/Pa-3862, CPF-186183832-87, residente à Av. Gov. José Malcher, nº 2277 Ap-1701, S.Braz; Diretoria.-Presidente: José Carvalho de Moraes, brasileiro, casado, Engº Civil, RG-5213954-SEGUP/Pa,CPF-024637502-78, residente à.Alameda José da Silva Matos nº 47, Conj. do Basa, Sousa; Vice-Presidente: José de Paulo Rocha da Costa, brasileiro, casado, Profº da UFPA, RG-2595036-SSP,CPF-056841652-00,residente à Rua dos Pariquis nº 2964, Cremação; Diretor Administrativo: Marcelino Campelo Filho, brasileiro, casado, funcionário público federal, RG-1732778-SSP/Pa,CPF-227662862-68, residente à Almirante Barroso 4801, Residencial Via Láctea, Bl-Scorpios, Ap-304, Sousa; Diretor Financeiro: Jurita Marques da Silva Cardozo, brasileira, casada, Func.Publica Federal(aposentada),RG-3657280-Segup/Pa,CPF-012656282-20,residente à Pass. Othil nº 30-B, Av. 1º de Dezembro, Castanheira; Diretor Social: Mirtes de Nazaré Maciel Barros, brasileira, solteira, Profª de Educação Física, RG-2176847-Segup/Pa,CPF-410184782,

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

residente à Tv.Chaco nº 2660, Marco; Diretor Técnico:Denis Araújo Amorim, brasileiro, solteiro, Profº de Educação Física, RG-565581-3 MB, CPF-395933472-91, residente à Tv. Castelo Branco nº 762, S.Braz; Diretor de Relações Públicas: Ana Maria Miranda Boto, brasieira, casada, Economista, RG-2570530-Segup/Pa,CPF-058762902-97, residente à Av. Gentil Bittencourt nº 2321, Ed.Urca, Bl-E Ap. 303,S. Braz; Diretor Jurídico: Ronaldo Bentes Batista,brasileiro, casado, Advogado, RG-OAB/Pa 3862, CPF-186183832-87, residente à Av. Gov. José Malcher, nº 2277 Ap- 1701, S.Braz. Em seguida o presidente pediu ao 2º secretário que lesse o item seguinte da pauta que referia-se a alteração e adequação do Estatuto sendo apresentado o projeto elaborado para ser debatido por esta Assembléia o mesmo foi lido e disposto, capítulo por capítulo, tendo sido aprovado por unanimidade. Finalmente o Presidente da sessão agradeceu a todos os presentes pela ajuda e participação demonstrada durante os trabalhos e deu por encerrada a presente Assembléia, e eu, Aldebaro de Macedo Baena, lavrei a presente Ata, que depois de lida será assinada por mim e pelo Presidente. ---

Belém, 04 (quatro) de março de 2005

Secretário Presidente

R.T.D.P.J.
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 90 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 241.0262 - 241.2423 - 242.6339
Email: rtdpjbel@hotmail.com

R.T.D.P.J. BELÉM

Registro nº 00023794 Protocolo nº 00023794 data 15/04/2005 Continuação

2

Lista de presença da reunião extraordinária da Associação Paraense Master de Natação realizada em 04 de março de 2005.

1 - Ronaldo Bentes Batista.
2 - Aldebaro de Macedo Baena
3 - José Carvalho de Moraes
4. Mozart Vasconcelos da Silva
5 - Ana Rodrigues da Fonseca do Espírito Santo.
6 - Marlene Lucia B. Paiva
7 Maria de Nazaré Pires de Carvalho
8 - Doraci Vieira Furtado
9 - Maria das Graças Ferreira Souza
10 Angelita Bezerra Pedrosa
11 Raimunda Nonata Fonseca
12 Rosarina Fonseca Cordeiro
13 [illegible] - Pres. Conselho Deliberativo
14 Rubens Pereira
15 [illegible] Marques da Silva Cardozo
16 Antonio Jorge V. do Carmo
17 [illegible] Brito
18 [illegible] Araújo Amorim
19 ———
20 ———

X X X X X X X

VÁLIDO SOMENTE C[OM]
O SELO DE SEGUR[ANÇA]

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
CERTIDÃO
Série: H
Nº 000.117.189

E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont,** Oficial. Belém, 19 de maio de 2015. E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do Oficial. Tatiana L. Silva

Tatiana L. Silva
Escrevente Juramentada

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

R.T.D.P.J.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 90 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 241.0262 - 241.2423 - 242.6339
Email: rtdpjbel@hotmail.com

R.T.D.P.J. BELÉM - PARÁ

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que no Registro nº 00023795 , Protocolo nº 00023795 , na data 15/04/2005 foi encontrado o seguinte registro:

APAMN

ASSOCIAÇÃO PARAENSE MASTER DE NATAÇÃO - APAMN -

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1 - A **ASSOCIAÇÃO PARAENSE MASTER DE NATAÇÃO**, denominada também neste estatuto por **APAMN**, fundada no dia 20 de janeiro de 1994, é uma Pessoa Jurídica de direito Privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Belém, com endereço sito à Av. Roberto Camelier, 1005, apto. 302 – A03 – Residencial Aldeia do Rádio – Bairro do Jurunas, Estado do Pará, de duração indeterminada, de número de sócios ilimitado, de pessoas físicas, reunidas com a finalidade precípua de praticar o esporte, e se rege por este Estatuto, suas regulamentações, demais disposições e leis vigentes.

§ 1º - A **APAMN** ou os seus associados poderão filiar-se a outras entidades nacionais ou internacionais.

§ 2º - A **APAMN** é pessoa jurídica de direito privado, consoante indispensável registro, tendo personalidade e patrimônio distintos dos seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

§ 3º - A **APAMN** não permitirá, durante suas atividades, discussões ou manifestações de caráter religioso-sectário, político-partidário e político-ideológico.

Art. 2 - A **APAMN** tem por fim:

I - Realizar competições de natação entre os seus associados.
II - Promover meios para seus sócios disputarem provas de natação em outras cidades do Pará e fora do território paraense.
III - Organizar eventos que visem a mais completa integração social entre os seus componentes.

Art. 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I, art. 4º), sem prejuízo do disposto no § 3º do Art. 1º.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

APAMN

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4 - A **APAMN** é constituída por número ilimitado de sócios, divididos em 03 (três) categorias, a saber:

I – **Sócios Fundadores**: são as pessoas físicas que participaram da fundação e assinaram a Ata de Fundação da mesma.
II – **Sócios Efetivos**: são as pessoas físicas, exclusivamente os nadadores, que tiveram ingresso na Associação em data posterior a fundação.
III – **Sócios Colaboradores**: são as pessoas físicas, sócias ou não, que prestarem excepcional contribuição a **APAMN.**
IV - **Sócios Honorários**: são as pessoas físicas que se tenham notabilizado por relevantes serviços prestados a **NATAÇÃO DE MASTERS**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios Fundadores e Efetivos, que se destacarem conforme requisitos previstos para os sócios Honorários, poderão receber o título de Benemérito, sem perder as suas condições de fundador ou efetivo.

Art. 5 - A admissão de sócios efetivos será por meio de formulário próprio e dependerá de parecer da Comissão de Sindicância composta de 3 (três) diretores, nomeada pelo presidente e de aprovação pela diretoria.

Art. 6 – Os sócios da **APAMN** pagarão mensalidade fixada pela Assembléia Geral.

Art. 7 - A honraria da diplomação do sócio honorário ou da titularidade do Benemérito é de competência do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Art. 8 - São direitos dos sócios Fundadores e dos Efetivos que estejam quites com suas obrigações sociais:

a) Votar e ser votado para os cargos do Conselho Deliberativo, de Presidente da Assembléia Geral, e de Presidente da Diretoria.
b) Propor, por escrito, a Diretoria, medidas que julgar convenientes em favor dos interesses da **APAMN**.
c) Requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral.
d) Recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que receber ofício imputativo que lhe for dirigido, cabendo ao Conselho prazo igual para decidir.

R.T.D.P.J.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 90 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 241.0262 - 241.2423 - 242.6339
Email: rtdpjbel@hotmail.com

R.T.D.P.J. BELÉM - PARÁ

e) Freqüentar a sede social e utilizar-se dos serviços oferecidos pela **APAMN**.

f) Participar das atividades promovidas ou apoiadas pela **APAMN**.

g) Requerer com números de associados mínimo de 1/5 (um quinto) a convocação de assembléia geral extraordinárias justificando-as;

§ 1º – Os itens "e" e "f" são extensivos também aos sócios honorários, que, em reuniões, somente tem direito à voz.

§ 2º – Cada sócio, independentemente de sua categoria, terá direito a 1 (um) voto.

Art. 9 - São deveres do sócio:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as disposições deles emanadas, das quais não poderão alegar desconhecimento;
b) Colaborar com a Diretoria, na medida do possível, em iniciativas que visem progresso da **APAMN**;
c) Acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
d) Desempenhar os encargos que lhes forem conferidos com presteza e dedicação;
e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
f) Comparecer e zelar pela ordem, nas reuniões promovidas pela Associação;
g) Indenizar, dentro do prazo que for estipulado, qualquer prejuízo causado à Associação.

Art. 10 - Gozarão dos direitos assegurados neste Estatuto os associados que não estejam cumprindo pena estatutária.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 11 - Aos sócios que incorrerem nas infrações mencionadas, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, por ação ou modo inconveniente, durante as reuniões ou eventos que a **APAMN** patrocine, apóie ou participe.
b) **Suspensão** pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, quando ocorrer a reincidência da falta anterior.
c) **Exclusão**, pela reincidência da falta anterior.

End.: Av. Roberto Camelier, 1005, apto. 302, A 03, Residencial Aldeia do Rádio – Jurunas – Belém/PA.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.